




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 09/02/2018



Funcionário
Helder de Souza Matos
Técnico - OSA

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO E VALES-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede e foro na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri-SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Geraldo França Sobreira (RG nº 36.593.012-X e CPF nº 705.598.997-34), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com as Decisões de Diretoria (DCO nº 348/2017 e DCO nº 526/2017) de 14/08/2017 e 27/11/2017, respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES – REFEIÇÃO E VALES – ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS**, que será regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelo Pregão nº 018/2017 (Processo nº 077/2017), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip de segurança para os benefícios de alimentação e refeição instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da Desenbahia**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital correspondente.

Parágrafo Primeiro – Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de 191 (cento e noventa e um) cartões eletrônicos Ticket Refeição e Alimentação aos funcionários da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A quantidade prevista no Parágrafo Primeiro é estimada, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual em virtude de afastamentos temporários dos empregados e possíveis admissões e demissões de pessoal.

Parágrafo Terceiro – Cada beneficiário, no caso do auxílio – refeição poderá optar por receber o crédito em um ou nos dois cartões, cabendo a ele a escolha da proporção em que os créditos serão distribuídos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço mensal do presente Contrato é **R\$ 251.670,39 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos)**, além de parcela (13ª cesta) no valor único de **R\$ 111.360,16 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, ensejando o valor global anual de **R\$ 3.131.404,89 (três milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

Parágrafo Primeiro – O preço mensal do Contrato constitui-se da soma das seguintes quantias:


- valores nominais dos Vales-Refeição Eletrônicos e dos Cartões-Alimentação Eletrônicos;
- taxa de administração de (0,00) – zero - por recarga de cada Cartão Eletrônico.


Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos créditos (as supressões, sobretudo, em virtude de afastamentos temporários dos funcionários - beneficiários

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Mayara Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467


Marcos Imbassahy G. Moreira
Advogado / GJU-QAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

da CONTRATANTE), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, décimo-terceiro salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

Parágrafo Quarto – O preço indicado no *caput* desta Cláusula poderá sofrer variações ao longo do tempo de duração deste Contrato, em virtude de aumento salarial dos empregados da CONTRATANTE, na data base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais e dos boletos bancários que deverão ser emitidos separadamente (Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação), devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

Parágrafo Terceiro – O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado, a ser utilizado na sede da CONTRATANTE para manutenção de cadastro de funcionários, controle e cálculo do valor do benefício.

2

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 140, II, e 142, ambos da Lei estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.


Parágrafo Quinto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:


- A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 34 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Mayara Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467


Marcos Imbasahy B. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8.º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente do fornecimento;
- c) Garantir um fornecimento de qualidade, com a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à CONTRATANTE e/ou à terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia, imprudência ou negligência de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução do fornecimento contratado;
- e) Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, ficando terminantemente vedado, à CONTRATADA, invocar a existência deste Contrato para tentar se eximir destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- g) Efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela Desenbahia;
- h) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- i) Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- j) Disponibilizar suporte técnico para instalação e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço;
- k) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais
- l) Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados.
- m) Manter durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato.
- n) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- o) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CONTRATANTE;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- p) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação;
- q) Disponibilizar automaticamente o crédito nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês (ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 25 cair em um final de semana ou feriado);
- r) Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão.
- s) Entregar a nova via do cartão, em caso de sinistro (furto ou roubo), a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- t) Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da DESENBAHIA por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.
- u) Disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, excetuando-se os casos de defeito do mesmo, cujo custo será por conta exclusiva da administradora contratada;
- v) Efetuar o crédito eletrônico através de sistema automatizado, a ser utilizado na sede da DESENBAHIA, para manutenção de cadastro de funcionários, controle e cálculo do valor do benefício.
- w) Disponibilizar sistema de administração de pedidos online de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários;
- x) Fornecer sistema compatível com ambiente desktop Microsoft Windows 7 e suas versões superiores; navegadores de internet nas versões Internet Explorer 10, Mozilla Firefox 40 e Google Chrome 45, e suas versões superiores.
- y) Disponibilizar mensalmente a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- z) Aceitar o cartão eletrônico/magnético referente ao Vale Refeição e Vale Alimentação como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de refeições, lanches e/ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4


Parágrafo Primeiro – Especificações e Características do Serviço:

- a) A CONTRATADA deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da CONTRATANTE, segundo os padrões próprios da fornecedora;
- b) Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões refeição/alimentação eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);
- c) Os créditos de Auxílio - Refeição e os de Auxílio - Alimentação Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão;
- d) Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que os usuários possam utilizá-los;
- e) Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante, em envelope lacrado;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Omnifone 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Moacyr Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467


Marcos Imassary G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- f) Durante a execução do Contrato, sob as penas da lei, a empresa contratada deverá se manter em conformidade com todos os requisitos exigidos pela Legislação aplicável à espécie, inclusive a Legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- g) A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana e um portal online para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;
- h) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (*call center*), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- i) Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da DESENBÁHIA – UCA – Unidade de Cadastro de Pessoal, situada na Rua Ivonne Silveira, 213, Bairro: Doron – CEP: 41.194-015- Salvador - BA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;
- j) Não será permitida a cobrança para emissão da 1ª via dos cartões eletrônicos com CHIP.

Parágrafo Segundo – Cronograma de Execução:

Etapa	Atividade	Prazo
1ª	Interface entre a área de sistemas do Contratado e a área de sistemas da DESENBÁHIA e adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pela Desenbahia, de entrega dos cartões com senha	No dia útil seguinte à primeira etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pela DESENBÁHIA do pedido de cartão e de recarga.
4ª	Solicitação pela DESENBÁHIA de disponibilização de crédito nos cartões	Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de disponibilização do crédito.
5ª	Disponibilização do crédito nos cartões	No dia 25 de cada mês ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 25 cair em um final de semana ou feriado.

5

Parágrafo Terceiro – ABRANGÊNCIA E COBERTURA

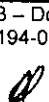
A Contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:


I - Apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados em Salvador - Bahia, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ovidon 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


M. Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467


Marcos Antônio G. Moreira
Advogado / OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

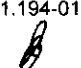
II - Apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões abaixo listadas, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenbahia:


- a) Região Metropolitana de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho, Vera Cruz.
- b) Extremo Sul: Alcobaça, Belmonte, Caatiba, Caravelas, Eunápolis, Firmino Alves, Guaratinga, Ibicuí, Ibirapuã, Iguai, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itambé, Itanhém, Itapebi, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Lagedão, Macarani, Maiquinique, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.
- c) Oeste: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.
- d) Sul: Almadina, Amargosa, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barro Preto, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacã, Camamu, Canavieiras, Castro Alves, Coaraci, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jussari, Lafayette Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Maraú, Marogojipe, Mascote, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Itarana, Pau Brasil, Pirai do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Uma, Uruçuca, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.
- e) Sudoeste: Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamarí, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jequié, Jitaúna, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Mortugaba, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Ubatã, Urandi, Vitória da Conquista.
- f) Sertão: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Catu, Conceição de Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Jandaira, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Mata de São João, Miguel Calmon, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Olindina, Ouricangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
- g) Norte: Abaré, Ajustina, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Cuiabá 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Mayana Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467


Marcos Imenes Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenhahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Heliópolis, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Mirangaba, Mulugum do Morro, Nova Soure, Novo Triunfo, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Uauá, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Xique-Xique.

- h) Central: Abaira, América Dourada, Andaraí, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Carinhanha, Caturama, Central, Érico Cardoso, Feira da Mata, Gentio do Ouro, Ibicoara, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitiara Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Iraquara, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lapão, Lençóis, Macaúbas, Malhada, Marcionílio Souza, Matina, Morporá, Morro do Chapéu, Mucugê, Mungulu do Morro, Muquém do São Francisco, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Piatã, Presidente Dutra, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, São Gabriel, Seabra, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Souto Soares, Tanque Novo, Uibaí, Utinga, Wagner, Xique-Xique.

III - Apresentar o rol de sua rede credenciada de mercados, supermercados, hipermercados e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados em Salvador - Bahia, contendo no mínimo 03 (três) hipermercados no raio de 6 (seis) quilômetros da Desenhahia, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenhahia.

IV - Apresentar o rol de sua rede credenciada mercados, supermercados, hipermercados e similares, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados em cada uma das regiões abaixo listadas, a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Desenhahia:

- a) Região Metropolitana de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho, Vera Cruz.
- b) Extremo Sul: Alcobaça, Belmonte, Caatiba, Caravelas, Eunápolis, Firmino Alves, Guaratinga, Ibicuí, Ibirapuã, Iguai, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itambé, Itanhém, Itapebí, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Lagedão, Macarani, Maiquinique, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Porto Seguro, Teixeira de Freitas.
- c) Oeste: Angical, Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luiz Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.
- d) Sul: Almadina, Amargosa, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barro Preto, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacã, Camamu, Canavieiras, Castro Alves, Coaraci, Conceição do Almeida, Cravolândia, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Floresta Azul, Gandu, Governador Mangabeira, Ibicaraí, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ilhéus, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jaguaripe, Jiquiriçá, Jussari, Lafayete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Maraú, Marogojipe, Mascote, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Itarana, Pau Brasil, Pirai do Norte, Planaltino, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Santa Luzia, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Taperoá, Teolândia, Ubaira, Ubaitaba, Uma, Uruçuca, Valença, Varzedo, Wenceslau Guimarães.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- e) Sudoeste: Aiquara, Anagé, Apuarema, Aracatu, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jequié, Jitaúna, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Maetinga, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mirante, Mortugaba, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Ubatã, Urandi, Vitória da Conquista.
- f) Sertão: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Catu, Conceição de Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibiquera, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itanagra, Itapicuru, Ititim, Itiúba, Jandaíra, Lajedinho, Lamarão, Macajuba, Mairi, Mata de São João, Miguel Calmon, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Olindina, Ouriçangas, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Luz, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço.
- g) Norte: Abaré, Adustina, América Dourada, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Gentio do Ouro, Glória, Heliópolis, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jussara, Lapão, Macururé, Mirangaba, Mulugum do Morro, Nova Soure, Novo Triunfo, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Presidente Dutra, Remanso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São Gabriel, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Uauá, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova, Xique-Xique.
- h) Central: Abaíra, América Dourada, Andaraí, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Carinhanha, Caturama, Central, Érico Cardoso, Feira da Mata, Gentio do Ouro, Ibicoara, Ibipeba, Ibipitanga, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Ipupiara, Iraquara, Irecê, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Jussiape, Lapão, Lençóis, Macaúbas, Malhada, Marcionílio Souza, Matina, Morporá, Morro do Chapéu, Mucugê, Mungulu do Morro, Muquém do São Francisco, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Piatã, Presidente Dutra, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Pires, São Gabriel, Seabra, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Souto Soares, Tanque Novo, Uibaí, Utinga, Wagner, Xique-Xique.

8


Parágrafo Único - A qualquer tempo a DESENBAHIA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

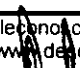
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br


Mayana Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467


Marcos Vinícius S. Moreira
Advogado (GU-OAB/BA 17831)



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, à CONTRATADA, a documentação e os dados necessários à execução do fornecimento contratado, bem como prestar-lhe, verbalmente ou por escrito, informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento mensal oriundo da execução do fornecimento;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes do atraso no fornecimento do objeto deste Contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA incorrer nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, aplicar-se-lhe-ão, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) multa, na forma prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula e nos arts. 185 e ss. da Lei Estadual nº 9.433/05;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- d) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro – As multas referidas nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas; nem impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Quinto – Após o trigésimo dia de atraso no fornecimento, a CONTRATANTE reservar-se-á o direito de optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão; ou



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total da paralisação ou atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através da chefe da UCA, Jacó Alves dos Santos Sobrinho, CPF nº 829.652.425-20, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se o fiscal e o titular da GPA como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações.

Parágrafo Quinto - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Atendimento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 285 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Márcia Brandão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467

Marcos Imbassahy G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Sétimo - O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pela CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- A) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
- B) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

Parágrafo Décimo - Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- A) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- B) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/05, a CONTRATADA apresenta, no ato da assinatura, seguro-garantia, no valor de R\$ 156.579,24 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor efetivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

12

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2018.

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

Otto Alencar Filho
Presidente

Francisco Miranda
Diretor Jurídico

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Representada por
Geraldo França Sobreira
CPF nº 705.598.997-34

Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB: 294.322

TESTEMUNHAS:

NOME: HEIDER DE SOUZA MATEOS
CPF/MF nº 010789165-43

NOME: _____
CPF/MF nº: _____

Michele Maia Miraldo
Michele Maia Miraldo
Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP 268445

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Atendimento 0800 285-1626
Ovidória 000 234 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Márcia Brondão
Gerente Jurídica
Desenbahia
OAB/BA nº 23467

Marcos Inácio G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. - OBJETO: Serviços de emissão de cartões eletrônicos com chip de segurança para os benefícios de alimentação e refeição instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados da Desenbahia - VALOR: R\$ 3.131.404,89 (preço global anual) - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 077/2017 - MODALIDADE: Pregão 018/2017 - ASSINATURA: 31.01.2018 - Salvador, 08 de fevereiro de 2018.